



LEI MUNICIPAL N.º 348/99, DE 10 DE MAIO DE 1999.

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA,
CARGOS E SALÁRIOS E QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE REDENÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, é estabelecido por esta Lei.

Art. 2º. Fica criado no serviço público da Administração Direta do Município, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Quadro de Cargos em Comissão;
- III. Quadro de Funções Gratificadas;

§ 1º. Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante a necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de atividades de interesse público de magistério, mediante contrato por tempo determinado.

§ 2º. O pessoal temporário a que se refere o § 1º, será considerado empregado público enquanto estiver prestando serviço ao Poder Público, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destinados ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em Grupos visando o atendimento das funções necessários à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO**

Art. 4º. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constitui-se dos seguintes grupos:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: PMR - ASG - 010

Compreende os serviços de conservação e vigilância.

II - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS:

Código: PMR - AOP - 020

Compreende as atividades meramente operativas.

III - GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMR - AXA - 030

Compreende os serviços auxiliares da Administração.

IV - GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMR - AAD - 040

Compreende os serviços burocráticos.

V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:

Código: PMR - TAF - 050

Compreende os serviços de tributação, arrecadação e tesouraria.

VI - GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

Código: PMR - PCD - 060

Compreende as atividades de informatização.

VII - GRUPO DE ARTÍFICES:

Código: PMR - ATF - 070

Compreende as atividades de instruções práticas.

VIII - GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO:

Código: PMR - TNM - 080

Compreende as atividades técnicas de nível médio.

IX - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:

Código: PMR - ANS - 090

Compreende as atividades de nível superior.

X - GRUPO DE PROCURADORES

Código: PMR - PGM - 100

Compreende as atividades de representação judicial.

Art. 5º. Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, e estes em referências discriminadas a seguir:





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS**
Código: PMR - ASG - 010

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Braçal	PMR-ASG-010	10	RS-130,00
Coveiro	PMR-ASG-010	07	RS-130,00
Jardineiro	PMR-ASG-010	04	RS-130,00
Merendeira	PMR-ASG-010	142	RS-130,00
Servente	PMR-ASG-010	120	RS-130,00
Vigilante	PMR-ASG-010	107	RS-130,00

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS
CÓDIGO: PMR - AOP - 020

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Borracheiro	PMR-AOP-020	02	RS-180,00
Eletricista	PMR-AOP-020	04	RS-260,00
Eletricista de automóvel	PMR-AOP-020	01	RS-270,00
Encanador	PMR-AOP-020	02	RS-260,00
Lanterneiro	PMR-AOP-020	01	RS-280,00
Lubrificador	PMR-AOP-020	02	RS-280,00
Marceneiro	PMR-AOP-020	02	RS-280,00
Mecânico A	PMR-AOP-020	03	RS-320,00
Mecânico B	PMR-AOP-020	02	RS-350,00
Aux. mecânico de máquina leve	PMR-AOP-020	02	RS-130,00
Aux. mecânico de máquina pesada	PMR-AOP-020	02	RS-150,00
Motorista A	PMR-AOP-020	20	RS-205,00
Motorista B	PMR-AOP-020	20	RS-240,00
Operador de máquina leve	PMR-AOP-020	03	RS-260,00
Operador de máquina pesada	PMR-AOP-020	08	RS-380,00
Pedreiro	PMR-AOP-020	26	RS-280,00
Pintor	PMR-AOP-020	01	RS-280,00
Soldador	PMR-AOP-020	01	RS-280,00

GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO: PMR - AXA - 030

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Auxiliar Administrativo	PMR-AXA-030	21	RS-150,00
Contínuo	PMR-AXA-030	05	RS-150,00
Recepcionista	PMR-AXA-030	02	RS-150,00
Telefonista	PMR-AXA-030	03	RS-150,00
Auxiliar de Secretaria	PMR-AXA-030	100	RS-150,00
Auxiliar de Biblioteca Escolar	PMR-AXA-030	20	RS-150,00
Recreador	PMR-AXA-030	03	RS-150,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS
CÓDIGO: PMR - AAD - 040**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Agente Administrativo	PMR-AAD-040	50	RS-260,00
Almoxarife	PMR-AAD-040	04	RS-260,00
Bibliotecário	PMT-AAD-040	02	RS-260,00
Monitor	PMT-AAD-040	05	RS-260,00

**GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CÓDIGO: PMR - TAF - 050**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Agente Tributário	PMR-TAF-050	05	RS-260,00
Fiscal de Tributos	PMR-TAF-050	10	RS-180,00
Fiscal de Obras	PMR-TAF-050	05	RS-180,00
Fiscal de Posturas	PMR-TAF-050	05	RS-180,00

**GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CÓDIGO: PMR - PCD - 060**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Operador de computador	PMR-PCD-060	15	RS-260,00
Programador	PMR-PCD-060	02	RS-330,00
Técnico em informática	PMR-PCD-060	02	RS-390,00

**GRUPO DE ARTÍFICES
CÓDIGO: PMR - ATF - 070**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Instrutor de Música	PMR-ATF-070	01	RS-260,00
Instrutor de Artes	PMR-ATF-070	01	RS-260,00

**GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMR - TNM - 080**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Técnico em Eletricidade	PMR-TNM-080	01	RS-390,00
Técnico em Contabilidade	PMR-TNM-080	06	RS-390,00
Técnico em Edificações	PMR-TNM-080	01	RS-390,00
Técnico em Economia Doméstica	PMR-TNM-080	01	RS-390,00
Técnico Agrícola	PMR-TNM-080	07	RS-390,00
Técnico em Topografia	PMR-TNM-080	01	RS-390,00



**GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CÓDIGO: PMR - ANS - 090

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Administrador	PMR-ANS-090	02	RS-1.200,00
Arquiteto	PMR-ANS-090	01	RS-1.200,00
Assistente Social	PMR-ANS-090	02	RS-1.200,00
Contador	PMR-ANS-090	01	RS-1.200,00
Engenheiro Agrônomo	PMR-ANS-090	02	RS-1.200,00
Engenheiro Civil	PMR-ANS-090	01	RS-1.200,00
Engenheiro Sanitarista	PMR-ANS-090	01	RS-1.200,00
Psicólogo	PMR-ANS-090	01	RS-1.200,00
Tecnólogo em Processamento de Dados	PMR-ANS-090	01	RS-1.200,00

Art. 6º. Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para o provimento dos Grupos Ocupacionais, será exigido os seguintes graus de instrução e habilitação profissional, para as diversas Categorias Funcionais:

- 1. ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:** Braçal, Coveiro, Jardineiro, Merendeira, Servente, Vigilante, Borracheiro, Eletricista, Eletricista de automóvel, Encanador, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico A, Mecânico B, Motorista A, Motorista B, Operador de Máquina Pesada, Operador de Máquina Leve, Pintor e Soldador, Auxiliar Mecânico de Máquina Leve e Pesada.
- 2. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO:** Auxiliar Administrativo, Contínuo, Recepcionista, Telefonista, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca Escolar, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Instrutor de Música, Instrutor de Artes, Recreador.
- 3. ENSINO MÉDIO COMPLETO:** Agente Administrativo, Almojarife, Bibliotecário, Monitor, Operador de Computador, Programador, Técnico em Informática, Técnico em Eletricidade, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Economia Doméstica, Técnico Agrícola, Técnico em Topografia, Agente Tributário.
- 4. TERCEIRO GRAU COMPLETO:** Administrador, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Psicólogo, Tecnólogo em Processamento de Dados.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município, instituída pela Lei n.º 283, de 25 de agosto de 1995, com as funções específicas de representação e defesa do Município em juízo e fora dele, consultoria, assistência e assessoramento ao Poder Executivo e, privativamente, promover a execução da dívida ativa de natureza fiscal, é constituída pelo seguinte Grupo:

GRUPO DE PROCURADORES
Código: PMR - PGM - 100

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Procurador	PMR-PGM-100	02	RS-1.450,00



Parágrafo Único. O cargo de Procurador do Município é privativo de Bacharel em Direito, cabendo ao Prefeito, dentre os Procuradores efetivos, indicar aquele que irá ocupar o cargo em Comissão de Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º. Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º. Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º. Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade

§ 3º. Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõe, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos. Cada grupo ocupacional terá sua própria tabela de nível que identifica o vencimento do cargo.

§ 4º. Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores públicos municipais, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO SELETIVO

Art. 9º. O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente a classe inicial da carreira funcional de cada grupo efetivo, é concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 17, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 10. A progressão funcional de ocupantes de cargos das categorias Funcionais dos grupos ocupacionais, de que trata esta lei, far-se-á pela elevação do servidor público municipal à referência imediatamente superior àquela a que pertence dentro da mesma classe e categoria funcional.

§ 1º. O interstício para a progressão de uma referência para outra, será de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do servidor público municipal na classe a que pertence, a partir da referência I a XII, de cada classe, atribuindo-se a cada referência o valor de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento da referência anterior.

§ 2º. O processo de realização das progressões e as normas do respectivo processamento, serão estabelecidos na regulamentação geral.



Art. 11. Poderá haver ascensão funcional de ocupante de uma categoria funcional para outra integrante do mesmo Grupo Ocupacional, desde que possua o nível de escolaridade exigido em relação a cada categoria funcional e haja disponibilidade de vaga, sem prejuízo do tempo de serviço.

§ 1º. O interstício para a ascensão funcional é de 2 (dois) anos.

§ 2º. O processo seletivo para ascensão funcional e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 12. Para a obtenção da ascensão funcional, será obedecido, para efeito de provimento, os critérios de promoção por merecimento e antigüidade, conjuntamente na forma da lei, satisfeitos obrigatoriamente os requisitos indispensáveis a cada uma das modalidades de acesso.

CAPITULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 13. O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento.

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO CÓDIGO: PMR – DAS – 110

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Vencimento
Assessor de Planejamento	PMR-DAS-110	05	RS-1.800,00
Assessor Econômico	PMR-DAS-110	05	RS-1.800,00
Assessor de Comunicação	PMR-DAS-110	01	RS-1.800,00
Assessor Técnico	PMR-DAS-110	05	RS-1.080,00

Art. 14. Os Cargos de Direção e Assessoramento serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possua qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 15. As atribuições e a lotação dos Cargos em Comissão, serão fixados através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. A denominação específica de cada Cargo em Comissão, será estabelecida por ocasião da lotação, podendo, quando necessário, ser alterado igualmente através de Decreto.

Art. 16. O exercício dos Cargos em Comissão, dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 17. As Funções Gratificadas correspondem às atividades de Direção de Unidades Especiais, Técnicas, Administrativas e de Coordenador, discriminadas no Anexo I.



Art. 18. A designação para o exercício da Função Gratificada, compete ao Prefeito Municipal, que o fará dentre servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.

Art. 19. É vedado ao Chefe do Poder Executivo municipal, designar servidor que não seja ocupante de cargo efetivo, para o exercício de função gratificada.

Art. 20. O servidor designado para o exercício de função gratificada do Grupo PMR-FG-120, perceberá o valor atribuído à função, acrescido de 20% (vinte por cento), vedada a acumulação com o vencimento base do cargo efetivo que ocupar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O regime de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, prestado em 2 (dois) turnos diários. O regime de trabalho sujeito a plantões ou regimes especiais, serão fixados de acordo com a conveniência do serviço pelos respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores de nível superior, será de 4 (quatro) horas.

Art. 22. Além do vencimento do cargo, o servidor perceberá vantagem exclusiva do cargo efetivo em função da escolaridade, calculada sobre o vencimento base, do seguinte modo:

- a) 5% (cinco por cento) para especialização, sendo aceito para este, apenas um curso de especialização;
- b) 10% (dez por cento) para mestrado;
- c) 15% (quinze por cento) para doutorado.

Art. 23. Ficam asseguradas as gratificações anuais por tempo de serviço, salário família, horas extras e as diárias de viagens.

Art. 24. Os cargos existentes na Administração, serão compatibilizados com os previstos nesta lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço.

Art. 25. A Administração promoverá aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 26. A lotação dos cargos integrantes desta lei, será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo, atendidas as prescrições legais em vigor.

Art. 27. As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção, em 10 de maio de 1999.


MÁRIO APARECIDO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**ANEXO I**

Lei Municipal n.º 348, de 10 de Maio de 1999.

**PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

Código: PMR-QFG-120

ORDEM	FUNÇÃO GRATIFICADA	SITUAÇÃO ANTERIOR	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUANT/VAGA
01	Diretoria Executiva	Secretarias Municipais	1.500,00	20%	08
02	Direção de Unidades Especiais	Gabinete do Prefeito, Assessoria de Relações Públicas e Assessoria Especial	1.500,00	20%	10
03	Diretoria de Unidades Técnicas	Assessoria Técnica e Administrador Distrital	900,00	20%	10
04	Diretoria de Unidades Administrativas	Diretoria de Departamento	900,00	20%	22
05	Coordenador de Serviço		500,00	20%	30
06	Chefe de Setor	Chefe de Setor	300,00	20%	60



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
Poder Executivo
LEI MUNICIPAL N° 348/99

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE - QPM
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

CARGO	R E F E R Ê N C I A											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A S G	130,00	133,90	137,91	142,05	146,31	150,70	155,22	159,88	164,68	169,61	174,70	179,95
Eletricista, A e; Mec. A	320,00	329,60	339,48	349,67	360,16	370,96	382,09	393,55	405,36	417,52	430,05	442,95
Encanador, Op. máq. lev	260,00	267,80	275,83	284,10	292,63	301,41	310,45	319,76	329,35	339,23	349,41	359,89
Lantemeiro, Lubríf., Marc., Ped., Pintor, Sold	280,00	288,40	297,05	305,96	315,14	324,59	334,33	344,36	354,69	365,33	376,29	387,58
Mec. B	350,00	360,50	371,31	382,45	393,92	405,74	417,91	430,45	443,36	456,67	470,37	484,48
O. máq. pes	380,00	391,40	403,14	415,23	427,69	440,52	453,73	467,35	481,37	495,81	510,68	526,00
A. máq. leve	130,00	133,90	137,91	142,05	146,31	150,70	155,22	159,88	164,68	169,61	174,70	179,95
A. máq. pes	150,00	154,50	159,13	163,90	168,82	173,89	179,10	184,48	190,01	195,71	201,58	207,63
Motor. A	205,00	211,15	217,48	224,00	230,72	237,65	244,78	252,12	259,68	267,47	275,50	283,76
Motor. B	240,00	247,20	254,61	262,25	270,12	278,22	286,57	295,16	304,02	313,14	322,52	332,21
A X A	150,00	154,50	159,13	163,90	168,82	173,89	179,10	184,48	190,01	195,71	201,58	207,63
A A D	260,00	267,80	275,83	284,10	292,63	301,41	310,45	319,76	329,35	339,23	349,41	359,89
Ag. Tribut	260,00	267,80	275,83	284,10	292,63	301,41	310,45	319,76	329,35	339,23	349,41	359,89
T A F	180,00	185,40	190,96	196,69	202,59	208,66	214,92	221,37	228,01	234,85	241,90	249,16
Op. Comp.	260,00	267,80	275,83	284,10	292,63	301,41	310,45	319,76	329,35	339,23	349,41	359,89
Progamad	330,00	339,90	350,09	360,59	371,41	382,56	394,03	405,85	418,03	430,57	443,48	456,79
T. Inform.	390,00	401,70	413,75	426,16	438,94	452,11	465,68	479,65	494,04	508,86	524,12	539,85
Artífices	260,00	267,80	275,83	284,10	292,63	301,41	310,45	319,76	329,35	339,23	349,41	359,89
T N M	390,00	401,70	413,75	426,16	438,94	452,11	465,68	479,65	494,04	508,86	524,12	539,85
A N S	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,12	1.432,86	1.475,84	1.520,12	1.565,72	1.612,69	1.661,08
PGM	1.450,00	1.493,50	1.538,30	1.584,44	1.631,97	1.680,92	1.731,34	1.783,28	1.835,77	1.891,87	1.948,62	2.007,07